



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Diretoria de Incentivo ao Esporte de Participação e Rendimento

Processo SEI nº 1480.01.0002048/2025-55

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 07/2025

SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NÚCLEOS DE FOMENTO AO PARADESPORTO

ÍNDICE

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL
2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO CONVÊNIO DE SAÍDA
3. DA JUSTIFICATIVA
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
8. DA CONTRAPARTIDA
9. DA SELEÇÃO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL
10. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO
11. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
12. DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
13. DO ENVIO DO PROJETO ESPORTIVO
14. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
15. DO EMPATE
16. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS
17. DOS RECURSOS
18. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
19. DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS
20. DA EXECUÇÃO DO NÚCLEO
21. DA DIVULGAÇÃO E APLICAÇÃO DAS MARCAS
22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
23. DAS PENALIDADES
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
25. DOS ANEXOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 07/2025

PREÂMBULO

O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE)**, com

fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 47.132, de 17 de fevereiro de 2017, e no [Decreto nº 48.745 de 29 de dezembro de 2023](#), e na [Lei nº 25.123, de 30 de dezembro de 2024](#) [PPAG 2024-2027 para o exercício de 2025] e Lei nº 24.313, de 28 de abril 2023 [estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado], e na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e no Decreto Federal nº 7.984, de 8 de abril de 2013 [normas gerais sobre desporto], Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 [Lei Geral do Esporte], Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015 [Estatuto da Pessoa com Deficiência], torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de **INSTITUIÇÕES** interessadas em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou **CONVÊNIO DE SAÍDA** que tenha como objeto a execução dos **Programas Núcleos de Fomento ao Paradesporto**, inseridos no programa social **Fomento ao Esporte, à Atividade Física e ao Lazer**, previsto pela [Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009](#), por meio de projetos esportivos parametrizados neste edital.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO tem como finalidade a seleção de proposta apresentadas por INSTITUIÇÕES para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO ou de CONVÊNIO DE SAÍDA com o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de projeto esportivo previamente estabelecido em plano de trabalho, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2. O procedimento de seleção da proposta reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelos Decreto nº 47.132, de 2017 e [Decreto nº 48.745, de 2023](#), e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas até 25 propostas de projetos esportivos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária da SEDESE para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO ou de CONVÊNIO DE SAÍDA.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO CONVÊNIO DE SAÍDA

2.1. O presente Edital tem como objetivo a seleção de INSTITUIÇÕES que apresentarem propostas para a execução de projetos esportivos parametrizados neste edital pertencentes aos Programas Núcleos de Fomento ao Paradesporto, que estão inseridos no programa social Fomento ao Esporte, à Atividade Física e ao Lazer, previsto pela [Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009](#), por um período mínimo de doze meses e atendimento mínimo de 35 (trinta e cinco) pessoas com deficiência.

2.2. São objetivos específicos do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do CONVÊNIO DE SAÍDA oriundos do presente Edital:

- 2.2.1. Estimular a prática regular de atividade física e do lazer para as pessoas com deficiência;
- 2.2.2. Proporcionar a convivência social por meio das atividades desenvolvidas;
- 2.2.3. Estimular a adoção de um estilo de vida mais saudável para a promoção da qualidade de vida;
- 2.2.4. Desenvolver o esporte para pessoas com deficiência no Estado de Minas Gerais;
- 2.2.5. Incentivar outros municípios e instituições a desenvolverem o paradesporto.

2.3. O valor de referência para realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do CONVÊNIO DE SAÍDA oriundos deste Edital é de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada projeto esportivo, sendo tal recurso destinado exclusivamente à aquisição de materiais esportivos e/ou à contratação de prestadores de serviços para atuar no programa, limitado ao valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para celebração de todos os projetos aprovados.

2.4. O exato valor a ser repassado será definido no TERMO DE COLABORAÇÃO ou no CONVÊNIO DE SAÍDA, observada as propostas selecionadas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto (NFP) consiste no incentivo à prática de atividade física, esportes e lazer para pessoas com deficiência através de atividades paradesportivas e práticas corporais, e visa promover o desenvolvimento do paradesporto no Estado.

3.2. O programa possui como público-alvo pessoas com deficiência de todas as faixas etárias que estejam aptas para a prática de atividade física.

3.3. As atividades deverão ser realizadas por um profissional de educação física, com registro no Conselho Regional de Educação Física, que ministrará conteúdos de diversos esportes e atividades de lazer a fim de desenvolver valores fundamentais para a formação pessoal, promover melhorias na saúde física e mental, estimular a inclusão social, favorecer a construção de amizades e incentivar a integração com a comunidade.

3.4. O objetivo geral do programa é potencializar as ações esportivas desenvolvidas para pessoas com deficiência – o paradesporto – em Minas Gerais, contribuindo para o aumento da qualidade dos serviços prestados, da capacidade de atendimento, além de disseminar o paradesporto no estado e promover ações inclusivas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pela alínea “a”, inciso I, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017: "entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas".

4.1.1. Para participar do presente Edital, a OSC interessada deverá cumprir as seguintes exigências:

4.1.1.1. Estar cadastrada, com status “regular”, no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC - <http://www.portalcagec.mg.gov.br>, salvo exceções previstas na legislação;

4.1.1.2. Possuir, no mínimo, dois anos de existência legal, contados a partir da data do primeiro registro do Estatuto em cartório.

4.1.1.3. Ter sede no Estado de Minas Gerais e comprovar atuação no estado.

4.1.1.4. Ter comprovada capacidade técnica de execução do projeto proposto.

4.1.1.5. Responder diretamente pela elaboração, promoção, execução e prestação de contas do PROJETO ESPORTIVO do programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto.

4.1.1.6. Declarar a disponibilidade de estrutura física acessível mínima exigida neste edital definida nos itens 13.4.6 a 13.4.6.8.

4.1.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do local onde o programa será implantado, principalmente no controle de acesso ao espaço.

4.1.1.8. No momento da celebração da parceria, a instituição deverá estar regular perante o CAGEC, SIAFI e CADIN, em consonância com a legislação de regência.

4.1.2. Não será permitida atuação em rede.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1. Estão impedidas de participar deste edital as instituições referidas no item 4.1 que se enquadrem em qualquer uma das seguintes condições:

5.1.1. Não possuir previsão de atividades esportivas em seu Estatuto Social: instituições que não tenham a promoção de atividades esportivas como uma de suas finalidades expressas no estatuto social serão desclassificadas.

5.1.2. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (inciso I, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

5.1.3. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

5.1.4. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não serão considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, (inciso III, e §§5º e 6º, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.1.5. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública de qualquer esfera governamental nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revisada a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.1.6. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade (inciso V, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

5.1.6.1. com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

5.1.6.2. com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo estadual; por prazo não superior a dois anos;

5.1.6.3. e com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.1.7. Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (inciso VI, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.1.8. Tenha entre seus dirigentes pessoa (inciso VII, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

5.1.8.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.1.8.2. Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.1.8.3. Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 12 de junho de 1992.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, instituída por meio Resolução 46/2025 publicada em 27 de maio de 2025, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. As despesas decorrentes do apoio ao programa via este Edital correrão à conta da dotação orçamentária nº 1481.27.812.069.4514.0001.334041.01.0.38.1 e 1481.27.812.069.4514.0001.3.3.50.43.01.0.38.1.

7.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE), autorizado pela Lei nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024, por meio do Programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto.

- 7.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a SEDESE indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 7.4. O valor total de recursos disponibilizados pelo SEDESE será de R\$2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais) no exercício de ano, sendo que cada PROJETO ESPORTIVO poderá receber até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para sua execução
- 7.5. O exato valor a ser repassado será definido na parceria, observada a proposta selecionada pela SEDESE.
- 7.6. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas do plano de trabalho.
- 7.7. As compras e contratações realizadas pela OSC parceira com recursos vinculados ao TERMO DE COLABORAÇÃO observarão o instrumento jurídico da parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos arts. 51, 52, 52-A, 52-B, 52-C, 53, 54 e 55 do Decreto nº 47.132, de 2017.
- 7.8. Os recursos envolvidos na parceria deverão ser integralmente destinados ao alcance do objeto e suas finalidades, sendo admitidas, mediante aprovação da SEDESE:
- 7.9. Aquisição de materiais esportivos classificados como bens de consumo;
- 7.9.1. Remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do plano de trabalho durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, observada a proporcionalidade dos valores com o tempo efetivamente dedicado à execução da parceria;
- 7.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 7.11. É vedada a utilização do recurso financeiro para pagamento de:
- 7.11.1. Bens permanentes de qualquer espécie.
- 7.11.2. Materiais esportivos que não tenham relação com o núcleo da finalidade do PROJETO ESPORTIVO.
- 7.11.3. Despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria.
- 7.11.4. Despesas de publicidade, salvo as previstas no PROJETO ESPORTIVO e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 7.11.5. Salário de atleta.
- 7.11.6. Taxas de administração, gerência ou similares.
- 7.11.7. Despesas diversas das aprovadas no PROJETO ESPORTIVO.
- 7.11.8. Despesas com obrigações tributárias ou previdenciárias não inerentes ao PROJETO ESPORTIVO.
- 7.11.9. Encargos de natureza civil, multa ou juros.
- 7.11.10. Despesa de representação pessoal ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- 7.11.11. Remuneração de qualquer profissional que exerça uma carga horária superior a 20 horas semanais.
- 7.11.12. Contratação de Jovem Aprendiz, de estagiário de ensino técnico e de estagiário de cursos que não tenha profissional para supervisionar.
- 7.11.13. Despesas com recepções ou coquetéis.

7.11.14. Despesas com premiação, ressalvada a aquisição de troféus e medalhas relacionadas a alguma atividade prevista no PROJETO ESPORTIVO.

7.11.15. Locação de imóveis e/ou taxa de uso de espaço, bem como custos de manutenção de espaços, tais como despesas com água, energia elétrica, limpeza e conservação.

7.11.16. Despesas com alimentação, lanche, cesta básica, suplementação alimentar, coffee break, viagens e similares.

7.11.17. Projeto ou execução de obras/serviços de Engenharia Civil de construção, reforma ou ampliação de instalação esportiva.

7.11.18. Despesas não relacionadas diretamente ao alcance do Objeto previsto no subitem 3.4 deste Edital, tais como data show, notebook, computador, impressora, câmera fotográfica e material de escritório.

7.11.19. Bolsas de estudo, bolsa atleta, planos de saúde e odontológico e moradia, ainda que destinados aos beneficiários do programa.

7.11.20. Despesas para aquisição de espaços publicitários em televisão e rádio.

7.11.21. Aquisição de veículos automotores.

7.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive aqueles provenientes de receitas oriundas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à SEDESE por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias.

7.13. O TERMO DE COLABORAÇÃO e o CONVÊNIO DE SAÍDA serão celebrados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a conveniência e oportunidade administrativa.

7.14. A seleção de propostas não obriga o Poder Executivo estadual a firmar o instrumento da parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não possuem direito subjetivo ao repasse financeiro.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida contrapartida financeira na celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com Organizações da Sociedade Civil.

8.2. Nos termos do art. 26 da Lei nº 24.945/2024, a celebração de convênio de saída com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

8.2.1. No caso de municípios e entidades da administração pública municipal:

a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como “A”, “B+” ou “B” segundo cálculo efetuado pelo TCEMG, utilizando como referência o mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”;

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”.

8.2.2. O depósito da contrapartida financeira deve ser realizado na conta bancária específica do convênio de acordo com os prazos definidos no cronograma de desembolso, conforme estabelecido no plano de trabalho.

8.2.3. A contrapartida exigida será calculada com base no valor total do repasse a ser efetuado pelo concedente, observando-se os percentuais e as condições previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9. DA SELEÇÃO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1. O prazo de vigência do Edital será de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, não sendo superior a vinte e quatro meses, sendo que a vigência iniciará a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial.

9.2. O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais (DIÁRIO DO EXECUTIVO) - Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - disponível no endereço eletrônico: <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>.

9.3. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.social.mg.gov.br/esportes/paradesporto>.

9.4. A fase de seleção observará as seguintes etapas dispostas na Tabela 01:

TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO		
Etapas	Descrição da Etapa	Data
1	Publicação do edital de chamamento público	10/07/2025
2	Prazo para esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital	10/07/2025 até 15/07/2025
3	Envio de propostas pelas OSCs interessadas	10/07/2025 até 11/08/2025
4	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	11/08/2025 até 01/09/2025
5	Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas	02/09/2025
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver)	02/09/2025 até 08/09/2025
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	09/09/2025 a 15/09/2025
8	Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público	16/09/2025
9	Comprovação de habilitação para celebração da parceria	16/09/2025 até 02/10/2025

9.5. As dúvidas deverão ser encaminhadas até o dia 15 de julho de 2025, para o e-mail diepr.paradesporto@social.mg.gov.br e serão respondidas no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

9.6. Admite-se a impugnação deste Edital por qualquer interessado, desde que enviada por escrito para o e-mail diepr.paradesporto@social.mg.gov.br, com o título 'Impugnação ao Edital NFP', e no prazo de até cinco dias corridos a partir da publicação.

9.6.1. O teor da impugnação deverá ser analisado motivadamente pela Secretária de Desenvolvimento Social no prazo máximo de cinco dias corridos do recebimento, sobrestando, neste caso, a publicação do extrato do ajuste.

9.6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.6.3. O extrato da decisão sobre a impugnação será publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais (DIÁRIO DO EXECUTIVO) - Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - disponível no endereço eletrônico: <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>.

10. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO

10.1. O PROJETO ESPORTIVO deverá ser preenchido seguindo o modelo disponível no Anexo I, sendo todos os itens de preenchimento obrigatório, e no qual seguirá as seguintes instruções:

10.1.1. **Objeto núcleo da finalidade:** para todo PROJETO ESPORTIVO, a instituição deve estruturar e executar as atividades de forma contínua, garantindo a oferta regular e acessível de esporte para pessoas com deficiência em Minas Gerais.

10.1.2. **Público-alvo:** deverá ser, obrigatoriamente, composto por pessoas com deficiência, comprovada por meio de laudo médico.

10.1.3. **Atendimento mínimo previsto:** o projeto deverá atender, no mínimo, 35 (trinta e cinco) pessoas, sendo que a capacidade de atendimento ao longo da execução não poderá ser inferior a 80% desse quantitativo.

10.1.3.1. A instituição poderá solicitar a redução do número de atendimentos, desde que devidamente justificada por meio de ofício e submetida à análise da Comissão Técnica de Seleção.

10.1.3.2. O número a que se refere o item 10.1.3 não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas e neste caso deverá prever a capacidade de 90% de atendimento ao longo da execução.

10.1.3.3. Serão aceitas justificativas relacionadas ao grau de comprometimento motor dos beneficiários, à especificidade e à elegibilidade da modalidade paradesportiva, não sendo consideradas justificativas baseadas na baixa quantidade de pessoas com deficiência na região de execução do projeto.

10.1.4. **Justificativa:** descrever os motivos claros para a execução do PROJETO ESPORTIVO, bem como a necessidade de aquisição dos materiais e/ou contratação dos profissionais, contendo a descrição da realidade e o interesse relacionado com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas, incluindo a população beneficiada diretamente.

10.1.5. **Vigência da parceria:** o período de vigência de todas as parcerias celebradas será de 18 (dezoito) meses, sendo dividido em dois períodos:

10.1.5.1. Período máximo de seis meses para aquisição dos materiais e contratação de profissionais.

10.1.5.2. Mínimo de 12 (doze) meses para execução das atividades utilizando os itens contratados e adquiridos na parceria.

10.1.6. **Período de execução das atividades:** é obrigatória a oferta de atividades ao público por um período mínimo de 12 (doze) meses.

10.1.7. **Previsão de início das atividades:** o início da execução das atividades é previsto para 2026, e será considerado apenas após a aquisição e contratação dos itens previstos em plano de trabalho e com vigência definida conforme atividades previstas pelo Executor.

10.1.8. **Inscrição:** O acesso ao programa ocorrerá mediante inscrição gratuita, que poderá ser feita a qualquer tempo, desde que haja vagas; na ausência de vagas, o candidato será incluído em uma lista de espera.

10.1.9. **Metodologia:** descrever a forma como as metas e objetivos do projeto serão alcançados, detalhando os passos e procedimentos necessários para atingir os resultados desejados, incluindo o planejamento das atividades e as estratégias de marketing e comunicação para promover o projeto e atrair participantes.

10.1.10. **Equipe técnica de trabalho:** a instituição deverá prever uma equipe técnica de trabalho para a execução do programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto, conforme seção 12."DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS".

10.1.11. **Modalidades esportivas trabalhadas:** poderão ser trabalhadas uma ou mais modalidades paralímpicas, paradesportivas, esportes adaptados e atividades físicas voltadas para a reabilitação, habilitação e saúde, desde que seja compatível com a realidade local ao qual o projeto será desenvolvido e com a elegibilidade e/ou funcionalidade necessária.

10.1.12. **Local de realização das atividades:** a instituição deverá realizar as atividades do PROJETO ESPORTIVO em local que apresente estrutura física acessível.

10.1.13. **Proposta de execução das atividades:** deverá ser descrito o formato em que as aulas ocorrerão, considerando local, grade horária e cronograma das atividades obrigatórias previstas no Plano de Trabalho.

10.1.13.1. As aulas deverão ser orientadas, obrigatoriamente, por profissionais Educação Física com

registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF.

10.1.13.2. A grade horária deverá ser planejada considerando que cada beneficiário pratique, no mínimo, duas aulas semanais com duração de 50 (cinquenta) minutos cada.

10.1.14. **Cronograma de atividades:** deverá ser previsto o período necessário para a realização das ações:

10.1.14.1. Avaliação Física 1: realizada pós inscrição e antes do beneficiário participar da primeira atividade;

10.1.14.2. Avaliação Física 2: realizada após seis meses do início das atividades de cada beneficiário;

10.1.14.3. Avaliação Física 3: realizada no último mês de execução das atividades;

10.1.14.4. Pesquisa de Satisfação: realizada no último mês de execução das atividades;

10.1.14.5. Realização de Festival (quando pontuado na fase classificatória): deverá ser realizado um evento esportivo, cultural ou de lazer, preferencialmente no último mês de execução, como forma de conclusão das atividades.

10.1.14.6. Realização da Capacitação Paradesportiva (quando pontuado na fase classificatória): deverá ser realizada conforme planejamento definido no PROJETO ESPORTIVO.

10.1.14.7. Durante a execução da parceria, e caso seja necessário, as datas previstas no cronograma poderão ser ajustadas, com justificativa e mediante aprovação da equipe técnica da Sedese.

10.1.14.8. As avaliações físicas e a pesquisa de satisfação são itens de realização obrigatória, não podendo ser omitidas do cronograma de atividades.

11. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

11.1. Os itens a serem adquiridos com o recurso deverão ser exclusivamente da categoria material de consumo, conforme classificação disponibilizada no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAS - disponibilizado no sítio eletrônico: <https://compras.mg.gov.br/>.

11.2. Os materiais esportivos a serem adquiridos deverão ter relação única e exclusivamente com o PROJETO ESPORTIVO apresentado pela instituição.

11.3. A utilização dos materiais adquiridos com o recurso do programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto deverá ser exclusivamente nas aulas do PROJETO ESPORTIVO.

11.4. É obrigatória a aquisição e utilização de camisetas esportivas que faça referência ao NFP, conforme orientações previstas no item 21.2.

11.4.1. A aquisição poderá ser realizada com recursos do programa, desde que prevista no PROJETO ESPORTIVO, ou como bens a serem disponibilizados a título de contrapartida da própria instituição.

11.5. O quantitativo de material solicitado deverá estar de acordo com o número de alunos atendidos, respeitando a proporcionalidade da modalidade praticada.

11.5.1. Será permitida a aquisição de até duas camisas por pessoa atendida a cada ano e três camisas por profissional envolvido, sendo essa quantidade definida com base nos dias de trabalho.

11.5.2. Para modalidades coletivas, o limite de aquisição de bolas será de uma para cada três pessoas atendidas.

11.5.3. Modalidades individuais, como tênis e tênis de mesa, terão o limite de 6 a 12 bolas por beneficiário atendido.

11.5.4. Modalidades individuais, como bocha e peteca, terão o limite de um kit por beneficiário atendido, exceto para o badminton, em que poderão ser adquiridos até dois kits de peteca por aluno.

11.5.5. A quantidade de material esportivo solicitado para a modalidade atletismo dependerá do número de participantes e do nível de atividade do projeto, sendo considerado, no máximo, um item por beneficiário atendido.

12. DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. A instituição deverá prever uma equipe técnica de trabalho que será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais previstos na Tabela 02:

TABELA 02 - PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO NÚCLEO			
Função	Formação Exigida	Quantitativo	Carga Horária Máxima Permitida
Coordenador do Programa	Curso superior completo, preferencialmente em Educação Física	01	20 horas
Profissional de Educação Física	Curso superior completo em Educação Física (bacharelado) e registro no CREF	No mínimo 01	20 horas

12.1.1. A utilização do profissional de Educação Física na execução do Núcleo de Fomento ao Paradesporto é obrigatória para o planejamento e execução das atividades físicas e esportivas.

12.1.2. O profissional de Educação Física poderá ser remunerado com recursos do programa, desde que previsto em Plano de Trabalho, ou ser um funcionário já vinculado à instituição.

12.1.3. Os demais profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do PROJETO ESPORTIVO só poderão ser contratados caso a instituição preveja a contratação do profissional de Educação Física no Plano de Trabalho ou comprove que já tenha o profissional contratado em seu quadro de funcionários.

12.2. A equipe técnica que trata o item 12.1 pode ser composta por profissionais já empregados pela instituição ou remunerada com recursos do financiamento deste edital.

12.2.1. Além dos profissionais previstos no item 12.1, é possível a contratação de profissionais de fisioterapia, psicologia, estagiários e intérpretes de Libras, sendo vedada a contratação de outros profissionais.

12.3. Para todo e qualquer PROJETO ESPORTIVO, será avaliada a necessidade de cada profissional previsto, bem como a carga horária semanal definida, de acordo com as especificidades do projeto apresentado.

12.4. A carga horária máxima semanal de trabalho de cada profissional contratado será de no máximo 20 horas semanais e deverá ser proporcional ao número de aulas/turmas, somado à carga horária necessária para planejamento.

12.4.1. A carga horária necessária para planejamento não deverá ser superior à 4 (quatro) horas semanais, sendo este limite estipulado para todos os contratados, com exceção do Coordenador do Programa.

12.4.2. A instituição poderá apresentar contratações com carga horária inferior à 20 horas semanais, desde que seja devidamente justificada e baseada no seguinte cálculo: (Valor hora trabalhada) x (Número de horas trabalhadas por semana) x (5 semanas/mês).

12.5. No caso de municípios e órgãos da administração pública indireta municipal, deverá ser previsto em ofício a viabilidade legal de contratação de prestadores de serviços via processo seletivo simplificado, não sendo exigido o ofício em caso de contratação via processo licitatório.

12.6. A escolha do tipo de contratação a ser utilizada no PROJETO ESPORTIVO é de responsabilidade da instituição, incluindo a descrição dos encargos e impostos oriundos de cada tipo de contratação, sendo vedada a contratação de MEI para profissões regulamentadas.

12.7. O PROJETO ESPORTIVO que utilizar recursos financeiros para a contratação de prestadores de serviços deverá apresentar a planilha de detalhamento de despesas de pessoal, que inclua as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, despesas com pagamentos de impostos (inclusive contribuição previdenciária patronal), contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, quando aplicáveis, devendo a instituição preencher o Anexo IV - Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal.

12.8. São funções do Coordenador do Programa:

12.8.1. Coordenar todas as ações após o início de execução do PROJETO ESPORTIVO;

- 12.8.2. Gerir as inscrições dos beneficiários;
- 12.8.3. Atuar na divulgação do programa;
- 12.8.4. Coordenar e realizar reuniões regulares com a equipe técnica, familiares, alunos e demais pessoas envolvidas no programa;
- 12.8.5. Realizar ações operacionais e administrativas necessárias ao funcionamento do programa, como aquisição de itens de despesa e contratação de profissionais e serviços, além de recolher e organizar documentos fiscais e comprovantes de despesa;
- 12.8.6. Atuar na gestão da logística de distribuição de materiais e outros produtos decorrentes do programa;
- 12.8.7. Elaborar e organizar relatórios e documentos comprobatórios relativos à execução do programa para apresentação de prestação de contas e que comprovem o cumprimento das metas do programa;
- 12.8.8. Coordenar o Curso de Capacitação, caso previsto no PROJETO ESPORTIVO.
- 12.9. São funções do profissional de Educação Física:
 - 12.9.1. Gerir a divisão de turmas de acordo com a disponibilidade e elegibilidade das deficiências de acordo com a prática esportiva planejada;
 - 12.9.2. Conhecer as Classificações Funcionais de acordo com as modalidades paradesportivas, visando a elegibilidade dos alunos nas modalidades e o perfil adequado para a prática de atividade física continuada, com foco na melhoria das capacidades físicas dos atendidos;
 - 12.9.3. Elaborar protocolos de avaliação específicos para cada modalidade esportiva e deficiência;
 - 12.9.4. Realizar a anamnese e avaliações físicas nos beneficiários do programa;
 - 12.9.5. Planejar e ministrar as aulas para os beneficiários do programa;
 - 12.9.6. Auxiliar na organização dos eventos previstos no Plano de Trabalho;
 - 12.9.7. Participar das reuniões pedagógicas do programa.
- 12.10. São funções do profissional de Fisioterapia, quando previsto no PROJETO ESPORTIVO:
 - 12.10.1. Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação da pessoa beneficiária;
 - 12.10.2. Atender e avaliar as condições funcionais das beneficiárias, utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades;
 - 12.10.3. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do programa.
- 12.11. São funções do profissional de Psicologia, quando previsto no PROJETO ESPORTIVO:
 - 12.11.1. Atuar no atendimento e avaliação psicológica.
 - 12.11.2. Realizar atendimento familiar e individual buscando a autonomia, melhoria da autoestima e independência pessoal dos beneficiários do programa;
 - 12.11.3. Atuar na correção de testes e atendimento individual e/ou coletivo às pessoas beneficiárias.
 - 12.11.4. Elaborar ações e relatórios para comprovação do cumprimento das metas do programa.
- 12.12. É atribuição do estagiário, quando previsto no PROJETO ESPORTIVO: estagiar visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho de acordo devendo estar em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

13. DO ENVIO DO PROJETO ESPORTIVO

- 13.1. As propostas serão apresentadas por meio de peticionamento externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - Acesso para Usuários Externos, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às 23:59 do dia 11 de agosto de 2025, conforme etapa 3 da TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

13.1.1. O envio exige prévio cadastro da instituição no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - Acesso para Usuários Externos.

13.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

13.3. A instituição poderá submeter mais de um PROJETO ESPORTIVO, sendo considerado para avaliação apenas o envio mais recente.

13.4. No momento do envio do PROJETO ESPORTIVO - NFP (modelo Anexo I), a instituição deverá encaminhar também os seguintes documentos:

13.4.1. **Comprovante de que possui no mínimo dois anos de existência legal** - Documento oficial que comprove a criação da entidade, como a ata de instalação, certidão de criação ou certidão de inteiro teor do Estatuto registrado em Cartório, que evidencie a data do primeiro registro.

13.4.2. **Certidão de Regularidade do Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC).**

13.4.3. **Planilha de Despesas NFP (Anexo II)** - A instituição deverá elaborar sua proposta contendo o valor global para a execução do projeto proposto, já considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto;

13.4.3.1. Os itens inseridos na Planilha de Despesas deverão obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerados aqueles que não correspondam às especificações preestabelecidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra instituição.

13.4.4. **Comprovante da existência da sede em Minas Gerais** - documentos que atestem a localização da sede da entidade no Estado de Minas Gerais, como contrato de locação, escritura do imóvel ou registros oficiais de endereço e relatórios de atividades, programas ou projetos realizados pela instituição no estado.

13.4.5. **Comprovante da capacidade técnica de execução do projeto proposto** - Histórico institucional e portfólio de projetos anteriores, incluindo relatórios técnicos, fotos e declarações de parcerias firmadas.

13.4.6. **Comprovante de estrutura física acessível** - Relatório técnico com fotos ou laudo de acessibilidade das instalações esportivas onde o programa será realizado, sendo:

13.4.6.1. Dois vestiários/banheiros adaptados, sendo um feminino e um masculino, devidamente identificados e equipados com pias, sanitários e bancos/cadeiras.

13.4.6.2. Bebedouro com água potável e filtrada próximo ao local de atividades.

13.4.6.3. Os ginásios e/ou locais para a prática esportiva deverão ser, preferencialmente, cobertos, com equipamentos e marcações para a prática esportiva definida no PROJETO ESPORTIVO.

13.4.6.4. Sala para coordenação, localizada, preferencialmente, dentro do ginásio/quadra coberta ou próxima do local de prática esportiva, com infraestrutura para reuniões (mesa, cadeiras, armários e acesso à internet).

13.4.6.5. Sala para armazenamento dos materiais esportivos localizada, preferencialmente, dentro do ginásio/quadra coberta ou nas proximidades.

13.4.6.6. Manutenção constante de limpeza, higienização e conservação das instalações utilizadas.

13.4.6.7. Disponibilidade de uso das instalações de acordo com a grade horária estabelecida no PROJETO ESPORTIVO.

13.4.6.8. Manutenção da segurança do local onde o programa será implantado, principalmente no controle de acesso ao espaço durante as atividades.

13.4.7. **Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal - Anexo III** (quando necessário): é obrigatório o envio quando a instituição optar por contratar profissionais CLT.

13.4.8. **Pesquisa de mercado** (obrigatória): Deverá ser apresentada a comprovação de compatibilidade dos custos com os preços de mercado e sua adequação ao valor total da parceria por meio da apresentação de, no mínimo, três orçamentos, emitidos preferencialmente nos últimos seis meses anteriores à data da proposta ou, quando for o caso, tabelas de preços de associações profissionais.

- 13.4.8.1. Serão permitidos orçamentos extraídos de sítio eletrônico de fornecedores na Rede Mundial de Computadores – internet –, desde que o bem ou serviço orçado tenha a mesma especificação dos itens da planilha detalhada e o documento da consulta seja identificado com o endereço e a data da pesquisa.
- 13.4.8.2. No Anexo II - Planilha de Despesas NFP, devem ser relacionados os itens a serem adquiridos ou contratados durante a execução do termo de colaboração ou do convênio, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados.
- 13.4.8.3. Na pesquisa de mercado realizada com fornecedores, serão aceitos orçamentos que contenham, obrigatoriamente:
- 13.4.8.3.1. Descrição do objeto, valores unitário e total (conforme quantitativos apresentados no PROJETO ESPORTIVO);
- 13.4.8.3.2. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do fornecedor;
- 13.4.8.3.3. Endereços físico e eletrônico e telefone de contato do fornecedor;
- 13.4.8.3.4. Nome completo e identificação do responsável;
- 13.4.8.3.5. Data de emissão.
- 13.4.8.4. Na pesquisa de mercado realizada com orçamentos obtidos de sites de fornecedores na internet serão aceitos comprovantes, desde que o bem ou serviço orçado tenha as mesmas especificações dos itens da planilha detalhada e o documento da consulta contenha a identificação do endereço e a data da pesquisa.
- 13.4.8.5. Caso o valor de aquisição dos materiais seja maior que o valor apresentado no ato de protocolo do projeto e/ou plano de trabalho formalizado, o conveniente ficará responsável pela complementação deste valor.
- 13.4.8.6. Será desconsiderado qualquer orçamento que não esteja de acordo com as especificações contidas neste edital.
- 13.4.8.7. Os preços apresentados serão de exclusiva responsabilidade da instituição, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 13.4.8.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 13.4.8.9. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos do projeto ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional à Sedese.
- 13.4.8.10. Para fins deste edital, não será admitida a dispensa da apresentação de, no mínimo, três orçamentos por item ou serviço, ainda que os valores estejam compatíveis com parâmetros públicos de referência de preços.
- 13.4.8.11. A Comissão Avaliadora somente analisará propostas que estejam acompanhadas da documentação completa de pesquisa de preços, conforme os critérios estabelecidos nas cláusulas anteriores.
- 13.4.9. **Declaração de Garantia de Contrapartida** (quando necessário): Atesta a disponibilidade dos recursos financeiros para a contrapartida exigida no PROJETO ESPORTIVO, garantindo que estão devidamente assegurados.

14. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 14.1. A classificação será baseada na pontuação alcançada em cada instituição participante do Edital, conforme os critérios estabelecidos, garantindo transparência e objetividade no processo de seleção.
- 14.2. A classificação seguirá a relação de critérios e suas respectivas pontuações, dispostos na

Tabela 03:

TABELA 03 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO			
Critério		Detalhamento	Pontuação Máxima
1	Local de Execução	IDH-M do município em que o projeto será executado	200
2	Histórico do Executor	Histórico de atuação do executor no paradesporto	100
3	Fomento ao Paradesporto na Comunidade	Propostas de realização de eventos para disseminação do paradesporto no Estado	100

14.3. O **Critério 1 - Local de execução** tem como objetivo priorizar a execução de projetos esportivos em áreas com baixo IDH-M de forma que promova o desenvolvimento humano, a inclusão social e a coesão comunitária.

14.3.1. Entende-se que áreas com baixo IDH-M enfrentam desafios significativos em termos de acesso a recursos e oportunidades, no qual a promoção de projetos esportivos nessas áreas pode proporcionar uma oportunidade inclusiva para que pessoas de diversas origens sociais participem de atividades saudáveis e educativas, de forma que a participação no programa seja essencial para uma melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

14.3.2. Neste critério será considerado o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br>), de forma a priorizar aqueles projetos com previsão de execução em municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), no qual o índice considerado é o IDH-M 2010.

14.3.3. O **Critério 1 - Local de execução** será calculado considerando a fórmula: $= [2 - (\text{IDH-M do município} / 0,529)] \times 100$; no qual 0,529 é o índice do município com menor IDH-M de Minas Gerais.

14.3.3.1. Se o Projeto for executado em mais de um município, o cálculo será a média da pontuação referente a cada município de execução, respeitada a fórmula do item 12.4.3.

14.4. O **Critério 2 - Histórico do executor** visa garantir a eficácia, qualidade e relevância do projeto, além de reconhecer e valorizar o trabalho prévio realizado pela instituição nessa área específica.

14.4.1. Os objetivos específicos do **Critério 2 - Histórico do executor** são: avaliar a experiência e a competência da instituição na área específica do esporte para pessoas com deficiência; reconhecer e valorizar o trabalho prévio da instituição no campo do esporte para pessoas com deficiência; garantir a qualidade e a eficácia do projeto esportivo proposto e verificar se ela tem um histórico de compromisso com a inclusão e o desenvolvimento de pessoas com deficiência.

14.4.2. A disposição de itens e documentos solicitados no **Critério 2 - Histórico do executor** está prevista na Tabela 04:

TABELA 04 - CRITÉRIO 2: HISTÓRICO DO EXECUTOR			
Item	Descrição	Documentos exigidos para comprovação	Pontuação Máxima
1	Realização e/ou Participação em Seminário e/ou capacitação nos últimos quatro anos	Fotos e certificado de participação/realização que comprovem a realização	16 pontos (04 pontos por evento comprovado)
2	Participação em competições paradesportivas - nível estadual nos últimos quatro anos	Reportagem e/ou súmula/boletins; fotos; relatório de desempenho ou resultados obtidos na competição	08 pontos (02 pontos por competição comprovada)
3	Participação em competições paradesportivas - nível nacional nos últimos quatro anos	Reportagem e/ou súmula/boletins; fotos; relatório de desempenho ou resultados obtidos na competição	12 pontos (03 pontos por competição comprovada)
4	Participação em competições paradesportivas - nível internacional nos últimos quatro anos	Reportagem e/ou súmula/boletins; fotos; relatório de desempenho ou resultados obtidos na competição	16 pontos (04 pontos por evento comprovado)
5	Continuidade de desenvolvimento do Programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto	Convênio assinado por ambas as partes, Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Subesp sobre a execução do NFP em 2021, 2022, 2023 e 2024	18 pontos (sendo 06 pontos por instrumento com execução aprovada)

6	Realização de atividade paradesportiva continuada	Fotos de aulas e treinamentos com datas de anos diferentes, lista de presença, reportagens	30 pontos (sendo 03 pontos por cada ano de atividade comprovado)
---	---	--	--

14.4.3. A fórmula para cálculo do **Critério 2 - Histórico do executor** será a soma da pontuação total alcançada em cada item.

14.4.4. Informações mínimas que deverão constar na foto: imagem que faça referência à modalidade, à quantidade de participantes e que permita identificar o nome/logo do proponente.

14.4.5. Informações mínimas que deverão constar nos documentos da reportagem: identificação do site/ jornal; link da reportagem ou edição do jornal; data da matéria; nome do proponente; data e local de realização da modalidade.

14.4.5.1. A reportagem que trata o item 14.4.5 não poderá estar vinculada a alguma mídia da instituição, como site próprio, Facebook, Instagram e outras mídias.

14.4.6. Informações mínimas que deverão constar no caso de participação em competição: deverão constar na súmula/boletim também o nome dos municípios, estados ou países participantes e do proponente.

14.4.7. No quesito Realização de Atividade Paradesportiva Continuada, deverá mencionar a longevidade da atividade esportiva desenvolvida pela instituição, que serão verificados por meio de fotos e vídeos de aulas, planejamento de aulas/treinos, calendário de atividades e reportagens.

14.4.8. O envio dos documentos comprobatórios que atestam o histórico de atuação no meio paradesportivo deve ser realizado junto com a inscrição, por meio de documento no SEI.

14.4.9. Caso os documentos comprobatórios não estejam de acordo com as especificações listadas, a pontuação será 0 (zero).

14.5. O **Critério 3 - Fomento ao Paradesporto na Comunidade** refere-se a uma contrapartida não financeira vinculada à execução de ações de fomento ao paradesporto no contexto comunitário, com o objetivo de ampliar o alcance social do programa e fortalecer a cultura da inclusão por meio do esporte.

14.5.1. O proponente poderá apresentar uma ou mais propostas relativas às ações descritas no item 14.5, que deverão ser executadas em formato de evento. As modalidades previstas são:

14.5.1.1. Capacitação paradesportiva realizada em outro município mineiro: tem como meta impulsionar a expansão e o reconhecimento do paradesporto e por meio dessa iniciativa, buscamos destacar as atividades desenvolvidas no NFP, elevando sua visibilidade e atraindo potenciais participantes, a proposta deverá propagar modalidades paradesportivas ao qual a instituição realiza algum trabalho prévio, sendo vedada a escolha de modalidades ao qual não tenham experiência.

14.5.1.2. Capacitação Paradesportiva realizada no ambiente escolar do próprio município de atuação da instituição proponente: visa gerar impacto ao contribuir para o desenvolvimento da comunidade em geral, promovendo valores de inclusão, igualdade de oportunidades e bem-estar para todos os seus membros e a intenção é estabelecer uma cultura de respeito, empatia e inclusão por meio da didática pedagógica, no qual também possibilite identificar potenciais participantes interessados em se envolver nas atividades paradesportivas, a proposta deverá propagar modalidades paradesportivas ao qual a instituição realiza algum trabalho prévio, sendo vedada a escolha de modalidades ao qual não tenham experiência.

14.5.1.3. Festival Paradesportivo voltado à promoção da prática esportiva para pessoas com deficiência: visa envolver a comunidade local, incluindo participantes do projeto, suas famílias, voluntários e demais membros da comunidade em um evento que fortaleça os laços e cria um senso de pertencimento por meio do esporte.

14.5.1.3.1. Deve ser aberto à comunidade local em que o PROJETO ESPORTIVO esteja inserido e ofereça aos participantes a oportunidade de se envolverem em atividades físicas e esportivas que serão realizadas em conjunto com os beneficiários do programa.

14.5.1.3.2. A instituição que opte por realizar um Festival Paradesportivo poderá realizar a aquisição de medalhas com recurso do programa desde que previsto na Planilha de Despesas NFP (Anexo II).

14.5.1.3.3. Fica autorizada a realização de outras atividade além das que são desenvolvidas no PROJETO ESPORTIVO, bem como esportes tradicionais adaptados e jogos recreativos.

14.5.2. A escolha da(s) modalidade(s) a ser(em) desenvolvida(s) nas ações propostas no item 14.5 deverá ser justificada na proposta apresentada, respeitando os objetivos do programa e a viabilidade técnica da instituição.

14.5.3. A execução de, no mínimo, uma das modalidades acima será obrigatória somente para os proponentes que optarem por pontuar neste critério e tiverem suas propostas aprovadas no processo seletivo.

14.5.4. A instituição poderá escolher livremente entre realizar uma, duas ou as três modalidades previstas, conforme sua capacidade técnica e realidade local, durante a vigência da parceria.

14.5.5. As despesas decorrentes da realização das ações previstas neste critério serão de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, não havendo repasse de recursos para esse fim.

14.5.6. O formato aceitável das propostas de evento e suas respectivas pontuações previstas no **Critério 3 - Fomento ao Paradesporto na Comunidade** estão dispostos na Tabela 05:

TABELA 05 - CRITÉRIO 3: FOMENTO AO PARADESPORTO NA COMUNIDADE			
Ação	Especificações	Documentos exigidos para comprovação	Pontuação Máxima
Capacitação Paradesportiva realizada em outro município mineiro	A proposta deverá conter: - Município que receberá a ação; - Carga Horária Teórica e prática (10,0 pts); - Modalidades (6,0 pts); - Vagas previstas e formato da inscrição (6,0 pts); - Metodologia (10,0 pts); - Formato de divulgação (6,0 pts); - Profissional(is) Coordenador(es) da Ação (6,0 pts); - Mini Currículo do(s) Profissional(is) (6,0 pts).	Fotos e videos, certificados emitidos na realização, lista de inscritos, lista de presença	50 pontos
Capacitação Paradesportiva realizada no ambiente escolar	A proposta deverá conter: - Escola(s) que receberá(ão) a ação; - Carga Horária Teórica e prática (10,0 pts); - Modalidades (2,0 pts); - Vagas previstas e formato da inscrição (2,0 pts); - Metodologia (10,0 pts); - Profissional(is) Coordenador(es) da Ação (4,0 pts); - Mini Currículo do(s) Profissional(is) (2,0 pts).	Fotos e videos, certificados emitidos na realização, lista de inscritos, lista de presença	30 pontos
Festival Paradesportivo	A proposta deverá conter: - Local em será realizado; - Carga Horária de duração (5,0 pts); - Modalidades (2,0 pts); - Metodologia (5,0 pts); - Vagas previstas e formato da inscrição (2,0 pts); - Materiais necessários (2,0 pts); - Profissional(is) Coordenador(es) da Ação (2,0 pts); - Mini Currículo do(s) Profissional(is) (2,0 pts).	Fotos e videos, reportagens, lista de inscritos	20 pontos

14.5.6.1. Caso a instituição encaminhe a ação do **Critério 3 - Fomento ao Paradesporto na Comunidade** faltando alguma especificação prevista no quadro, o item faltante terá sua pontuação debitada do valor total correspondente ao evento.

14.5.7. Proposta de Capacitação Paradesportiva realizada em outro município mineiro que não especifique em qual município a ação será realizada terá pontuação zero.

14.5.8. Proposta de Capacitação Paradesportiva realizada no ambiente escolar que não especifique

em qual instituição de ensino a ação será realizada terá pontuação zero.

14.5.9. Todas as ações dispostas no Critério 3 deverão ser realizadas, exclusivamente, em formato presencial e com duração mínima de 04 (quatro) horas cada.

14.5.9.1. A ação virtual só será possível em caso de restrição e distanciamento social devido a condições de saúde previsto em decreto de calamidade pública.

14.5.10. A fórmula para cálculo do **Critério 3 - Fomento ao Paradesporto na Comunidade** será a soma simples das notas obtidas em cada ação.

14.6. A pontuação total final será calculada considerando o somatório da pontuação de cada critério.

14.7. A classificação do PROJETO ESPORTIVO não garante a celebração do instrumento, a qual ficará sujeita à disponibilidade orçamentária, financeira e cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega da documentação necessária para a celebração da parceria de acordo os critérios de classificação e os motivos de reprovação deste edital.

15. DO EMPATE

15.1. Havendo empate na pontuação final de dois ou mais PROJETOS ESPORTIVOS, o desempate respeitará a maior nota para cada um dos critérios abaixo, passando para o critério seguinte quando houver empate no anterior.

15.1.1. Maior nota no critério “Histórico do Executor”;

15.1.2. Maior nota no critério IDH-M;

15.1.3. Maior número de beneficiários;

15.1.4. Data, hora, e segundos de envio do PROJETO ESPORTIVO mais antiga.

15.1.5. No caso de persistência do empate após a aplicação dos critérios mencionados nos itens 15.1.1 a 15.1.4, será realizado um sorteio para desempate final.

16. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS

16.1. O processo de seleção, composto por duas etapas - eliminatória e classificatória, será conduzido pela Comissão Técnica de Seleção, conforme estabelecido na Resolução Sedese nº 46/2025, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do dia 27/05/2025.

16.1.1. **A Etapa Eliminatória consiste na análise técnica e documental.**

16.1.1.1. Na **Análise Técnica**, todos os itens da sessão 10 "DA ELABORAÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO", serão avaliados, juntamente com os itens a serem adquiridos e/ou contratados, considerando sua proporcionalidade e relação com o objeto a ser executado.

16.1.1.1.1. Se necessário, serão realizadas até duas diligências por inscrição para esclarecimentos ou correções no projeto apresentado, sendo enviadas para o e-mail indicado no formulário.

16.1.1.1.2. As diligências conterão todas as inconformidades encontradas no ato da inscrição do PROJETO ESPORTIVO, possibilitando assim sua correção e serão encaminhadas para o e-mail informado no cadastro do PROJETO ESPORTIVO.

16.1.1.1.3. Cada diligência de adequação ou de esclarecimento terá prazo de retorno de 3 (três) dias corridos a contar da data de envio e caso persistam inconformidades, a instituição será automaticamente desclassificada.

16.1.1.2. Na **Análise Documental**, será feita a avaliação de toda a documentação requerida nos itens 13.4.1 a 13.4.9 deste Edital.

16.1.1.2.1. Caso seja necessário, será realizada até uma diligência para a regularização do cadastro do CAGEC, SIAFI e CADIN, sendo encaminhada para o e-mail informado no cadastro do PROJETO ESPORTIVO, e a instituição terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para regularização necessária, sob pena de desclassificação automática no décimo sexto dia, caso ainda apresente irregularidades.

16.2. Finalizado o processo de diligências será realizada a classificação das instituições

aprovadas.

16.3. Serão reprovados projetos:

16.3.1. Que forem apresentados por Executores que não atendam às condições previstas na sessão

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

16.3.2. Que estiverem incompletos ou que não forem enviados via peticionamento externo no SEI.

16.3.3. Cujo encaminhamento seja efetuado após o prazo estabelecido na Tabela 01 disposta no item 9.4.

16.3.4. Que não estejam alinhados às diretrizes previstas na sessão 10. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO.

16.3.5. Que não contenha prazo para a execução das atividades e para o cumprimento das metas, valor global ou não apresente toda a documentação obrigatória solicitada.

16.4. **A Etapa de Classificação seguirá os critérios estabelecidos na sessão 14."DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO".**

16.5. Serão contempladas as 25 (vinte e cinco) primeiras instituições da Lista de Classificação, sendo correspondentes ao número de vagas disponíveis para o edital 2025.

16.6. As demais instituições irão compor o cadastro de reserva, podendo a convocação de excedentes em algumas destas condições:

16.6.1. Desistência formal ou desclassificação de instituição com PROJETO ESPORTIVO classificado.

16.6.2. Suplementação de saldo orçamentário e financeiro da ação orçamentária 4514 - Promoção do Esporte de Participação e Rendimento como Instrumento de Desenvolvimento Social no ano de 2025 superior ao valor destinado ao presente Edital de Seleção.

16.6.3. Identificação de saldo orçamentário e financeiro de recursos de outras fontes.

16.6.4. Caso o somatório do valor dos vinte e cinco projetos classificados seja inferior ao limite financeiro previsto no item 7.4.

16.6.5. Caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, e interesse da Administração Pública.

16.7. Havendo diminuição no saldo orçamentário, poderá ser reduzido o número de PROJETOS ESPORTIVOS aprovados.

16.8. Todos os documentos relacionados às etapas eliminatória e classificatória serão anexados aos autos do processo SEI de inscrição no edital.

16.9. A classificação não gera direito subjetivo à celebração da parceria.

16.10. Observada a ordem de classificação, os selecionados poderão ser chamados para celebrar a parceria, desde que observada a validade do chamamento público prevista no edital.

16.11. Após análise classificatória, a Sedese publicará a Lista de Classificação de todos os projetos recebidos, incluindo os motivos de reprovação dos projetos desclassificados.

17. DOS RECURSOS

17.1. O recurso poderá ser interposto contra a decisão a que se refere a fase de Classificação e Seleção dos PROJETOS ESPORTIVOS em até 5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado no Diário Oficial.

17.2. A interposição deverá ser feita por meio de requerimento fundamentado, enviado para o e-mail diepr.paradesporto@social.mg.gov.br, com o título "Recurso ao Resultado do Edital NFP", sendo facultado ao requerente anexar os documentos que julgar pertinentes.

17.3. Das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto do processo, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do PROJETO ESPORTIVO.

17.4. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente,

por pessoa sem legitimidade, sem motivação ou de forma distinta à indicada nos itens 17.1 e 17.2.

17.5. Não serão analisados recursos intempestivos, destituídos de fundamentação ou com erro de encaminhamento.

17.6. O recurso será analisado pela Comissão Técnica de Seleção instituída pela Resolução Sedese nº 46/2025 no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento.

17.7. Após a análise pela Comissão Técnica de Seleção, a decisão final será proferida pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, autoridade competente conforme inciso II, do art. 44 da Lei Estadual nº 14.184/2002, no prazo de cinco dias corridos.

17.7.1. O extrato da decisão final será publicado no Diário Oficial do Estado, e da decisão final não caberá interposição de novo pedido de recurso.

18. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1. Os PROJETOS ESPORTIVOS aprovados serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico <https://www.social.mg.gov.br/esportes/paradesporto>, contendo nome e CNPJ da instituição e valor aprovado.

18.2. A seleção não gera direito subjetivo à celebração da parceria.

18.3. Na hipótese da instituição selecionada não atender aos requisitos de habilitação, a instituição classificada em colocação subsequente poderá ser convidada a celebrar a parceria nas condições por ela apresentada, e assim sucessivamente, desde que haja disponibilidade orçamentária para o chamamento.

19. DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

19.1. Após a divulgação do resultado final, as instituições com projetos aprovados serão notificadas por e-mail, para iniciar o processo de formalização da parceria.

19.2. A formalização dos convênios de saída e dos termos de colaboração será pautada pelos decretos 48.745/2023 e 47.132/2017, respectivamente.

19.3. O processo de formalização da parceria será realizado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo saída, no endereço eletrônico <https://sigconsaida.mg.gov.br/>.

19.4. A proposta de plano de trabalho deverá ser inserida no SIGCON-MG em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final.

19.4.1. A instituição que não conseguir realizar o cadastro da proposta de plano de trabalho dentro do período previsto no item será desclassificada.

19.4.2. As instituições selecionadas deverão inserir todos os documentos solicitados no SIGCON-MG.

19.4.3. Na situação de aquisição de materiais ou contratação de profissionais que tenha sido realizado pesquisa de mercado, a instituição deverá inserir no SIGCON-MG, todos os orçamentos apresentados na fase de Envio do Projeto Esportivo.

19.5. A proposta de plano de trabalho deverá ser espelho do PROJETO ESPORTIVO classificado, incluindo as adequações realizadas durante a fase de Análise Técnica, sendo vedado realizar qualquer alteração que não estava prevista no projeto classificado.

19.6. As áreas técnicas da Sedese analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada e efetuarão eventuais ajustes e complementações, observados os termos e as condições da proposta e do Edital.

19.7. Caso a instituição selecionada não respeitar o prazo estipulado para inserir documentação no SIGCON-MG, será desclassificada e comunicada por e-mail.

19.8. Não poderá preencher proposta de plano de trabalho a instituição que estiver com registro de inadimplência no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI-MG – ou apresentar irregularidade no CAGEC.

19.9. A formalização das parcerias prevista nesse Edital ocorrerá no ano de 2025 e, em sua impossibilidade, não gera obrigação de formalização em anos posteriores.

19.10. É vedada, na vigência do convênio/termo de colaboração, a celebração de nova parceria com a mesma instituição e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, a identificação dos parceiros, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos, o cronograma de desembolso do plano de trabalho, bem como o projeto e a planilha de custos.

20. DA EXECUÇÃO DO NÚCLEO

20.1. São responsabilidades da instituição executora do Núcleo de Fomento ao Paradesporto:

20.1.1. Disponibilizar local com as condições mínimas de acessibilidade exigidas neste edital;

20.1.2. Promover a seleção e contratação dos profissionais e a aquisição de materiais;

20.1.3. Recolher os tributos necessários para a contratação dos profissionais e compra de materiais, quando for o caso;

20.1.4. Realizar a manutenção do local de execução, garantindo a limpeza, água e energia;

20.1.5. Disponibilizar internet e local de trabalho adequado para os profissionais do programa;

20.1.6. Divulgar e fomentar as inscrições;

20.1.7. Gerir todo o processo de inscrição bem como fazer a gestão da lista de espera, se houver;

20.1.8. Desenvolver as ações do programa seguindo as orientações deste documento;

20.1.9. Conservar os materiais esportivos para a prática das atividades;

20.1.10. Elaborar e arquivar a lista de presença com assinatura e contato dos beneficiários para posterior comprovação do atendimento durante todo o período de execução das atividades;

20.1.11. Tirar fotos e realizar filmagens das atividades propostas e encaminhar para a Subsecretaria de Esportes;

20.1.12. Criar a ficha cadastral do beneficiário com o nome completo, documento de identidade, telefone e endereço de cada pessoa atendida pelo programa;

20.1.13. Arquivar a ficha cadastral e a fotocópia dos documentos de identidade, atestado médico e avaliação física (anamnese) de cada beneficiário;

20.1.14. Executar e prestar contas do programa, sendo intransferível a sua responsabilidade civil e administrativa;

20.1.15. Realizar a Capacitação Paradesportiva em um município mineiro que não seja o próprio, visando estimular o desenvolvimento do paradesporto, se pactuado no Plano de Trabalho;

20.1.16. Realizar a Capacitação Paradesportiva em ambiente escolar, visando estimular o desenvolvimento do paradesporto, se pactuado no Plano de Trabalho;

20.1.17. Realizar o Festival Paradesportivo, se pactuado no Plano de Trabalho;

20.1.18. Envio do relatório trimestral seguindo o modelo definido pela Sedese;

20.1.19. Envio dos relatórios de monitoramento seguindo o modelo definido pela Sedese.

20.2. Na Tabela 06 estão dispostas as metas a serem atingidas pelas ações a serem executadas no PROJETO ESPORTIVO:

TABELA 06 - METAS A SEREM ATINGIDAS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA		
Meta	Descrição	Fonte de Comprovação
Comprovação de geração de mídias espontâneas realizadas mensalmente	Divulgação do programa no município em mídias sociais, revistas, televisão, entre outros meios de publicidade.	Jornais, sites, revistas e televisão que façam menção ao programa, cartilha, banners, flyers, publicações virtuais, entre outros materiais de divulgação.
Alcance de 80% do atendimento, em todos os meses	Percentual mínimo da capacidade de atendimento do programa	Relatório consolidado; fichas de inscrição; lista de presença (contendo: nome dos presentes e assinatura).

Alcance de no mínimo 80% de grau de satisfação médio de todos os quesitos da pesquisa	Avaliação dos beneficiários sobre as atividades realizadas.	Relatório consolidado da Pesquisa de Satisfação a ser aplicada pelos coordenadores e professores dos núcleos junto aos beneficiários e seus respectivos familiares
Alcance de 50% de continuidade dos mesmos alunos durante a execução do programa	Manutenção da frequência e participação dos alunos no programa afim de contribuir para o fomento da prática esportiva das pessoas com deficiência.	Lista de Presença (contendo: nome dos presentes e assinatura).
Alcance de melhoria de no mínimo 10% dos beneficiados de acordo com o protocolo de avaliação física utilizado pelo Executor.	Percentual de melhora do desempenho funcional dos beneficiados de acordo com a protocolo de avaliação do Executor	Resultados da avaliação física por meio dos testes aplicados, de acordo com especificidade de cada beneficiário atendido; relatório individual de cada beneficiário.

20.2.1. Caso as metas previstas não sejam cumpridas, a instituição executora deverá justificar no Relatório de Monitoramento para análise da Equipe Técnica da Sedese.

20.2.1.1. Caso o beneficiário inscrito no programa tenha falta mensal superior a 50%, sem justificativa, deverá ser excluído do programa e o Executor deverá relatar no Relatório de Monitoramento os beneficiários inscritos ativos e inativos com devidas justificativas a serem analisadas pela equipe técnica da Sedese.

20.2.1.2. Caso as justificativas apresentadas nos itens 20.2.1 e 20.2.1.1 não seja acatadas pela Equipe Técnica da Sedese, será caracterizado descumprimento de meta estabelecida no plano de trabalho e o Executor sofrerá as punições previstas no Decreto 47.132/2017 ou 48.745/2023.

20.3. Caso haja evasão, a instituição executora deve repor imediatamente a vaga mantendo uma lista de espera.

20.4. A instituição executora que utilizar os serviços de profissional de Fisioterapia, deverá atender a seguinte meta:

20.4.1. Atendimento a todo o público beneficiário do programa, por meio de técnicas fisioterapêuticas para prevenção e reabilitação dos beneficiários e comprovadas por meio de prontuário de atendimento individual e relatório consolidado.

20.5. A instituição executora que utilizar os serviços de profissional de Psicologia, deverá atender a seguinte meta:

20.5.1. Atendimento a todo o público beneficiário do programa, por meio de acolhimento e acompanhamento psicológico de cada beneficiário do programa, elaborando uma estratégia de mediação de conflitos internos de forma individual e identificar demandas coletivas que resultem em temas e ações de abordagens de grupos, sendo comprovadas por meio de prontuário de atendimento individual; relatório consolidado com as ações e encaminhamentos e plano de ação das abordagens coletivas.

20.5.2. Realização de no mínimo 1 encontro por mês (abordagens coletivas), com os beneficiários, familiares e comunidade local, abordando temas pertinentes e/ou identificados nos acolhimentos, sendo comprovados por meio de relatório consolidado que pontue a logística do encontro, o tema abordado e as ações demandas; relato (feedback) de no mínimo 10% do número total de participantes; relatório fotográfico e listas de presença.

20.5.3. Todas as aulas deverão ser registradas com lista de presenças (contendo nome dos presentes e assinatura), registros fotográficos e demais recursos audiovisuais.

21. DA DIVULGAÇÃO E APLICAÇÃO DAS MARCAS

21.1. É dever da instituição executora divulgar a inserção da marca do programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto e da marca Sedese em toda divulgação, peças promocionais, mídias sociais, uniforme, banners e produtos resultantes, conforme as diretrizes do Manual de Identidade Visual do Estado de Minas Gerais que tem o direito de ter sua marca difundida em todo material de comunicação do plano básico de identidade visual do programa;

21.2. O executor deverá confeccionar camisas para todos os beneficiados com a inserção da marca do programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto e a logomarca da Sedese, obrigatoriamente de forma visível na manga da camisa ou na parte da frente;

21.3. O executor poderá inserir a sua logomarca nos materiais de divulgação desde que atenda as regras de identidade visual do Estado de Minas Gerais disponível site <https://social.mg.gov.br/esportes/paradesporto>.

21.4. A qualquer tempo, antes de produzir as peças, o Executor deverá enviar os planos de marcas para aprovação da Assessoria de Comunicação da Sedese, através do email comunicacao@social.mg.gov.br, que analisará no prazo de 10 dias corridos.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. A execução e a prestação de contas dos convênios e dos termos de colaboração será pautada pelos Decretos 48.745/2023 e 47.132/2017, respectivamente.

22.2. A execução e prestação de contas do Projeto Esportivo caberão ao Executor, sendo intransferível sua responsabilidade civil e administrativa.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Além das penalidades previstas nos decretos 48.745/2023 e 47.132/2017, o executor poderá sofrer punições caso:

23.1.1. Constatado dolo, fraude, ou simulação aos dispostos deste Edital, o Executor terá seu PROJETO ESPORTIVO indeferido.

23.1.2. Havendo pontuado no critério 3 - Fomento ao Paradesporto na Comunidade e não comprovar a sua realização durante a vigência da parceria, a instituição ficará impedida de pleitear o programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto por 02 (dois) anos consecutivos contados a partir da data da penalização.

23.2. Na aplicação de penalidades, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A inscrição do PROJETO ESPORTIVO no presente Edital pressupõe prévia e integral concordância com as suas normas e conhecimento do Decreto Estadual nº 48.745/2023, Decreto Estadual nº 47.132/2017, deste Edital e demais legislações pertinentes.

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e será incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

24.3. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a anulação parcial ou total do Edital.

24.4. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, obedecendo ao devido processo legal para justificar sua decisão.

24.5. A Sedese não se responsabiliza por erros de preenchimento e de envio da documentação exigida, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos.

24.6. Nas ações de publicidade, a instituição deverá observar as vedações disposta no Art. 37, §1º da Constituição da República e Art. 73, VI, “b” da Lei Federal nº 9.504/1997, e na legislação vigente em caso de período eleitoral.

24.7. Os casos omissos deste Edital serão dirimidos pela equipe técnica da Sedese, amparados na legislação pertinente.

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 25.1.1. Anexo I – Modelo de Projeto Esportivo - NFP.
- 25.1.2. Anexo II – Planilha de Despesas NFP.
- 25.1.3. Anexo III – Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal.
- 25.1.4. Anexo IV – Minuta do instrumento de parceria.

Tomás Tavares Perdigão Mendes

Subsecretário de Esportes

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – MODELO DE PROJETO ESPORTIVO - NFP

1. Os proponentes interessados em participar deste processo de seleção devem obrigatoriamente apresentar um projeto esportivo conforme o modelo disponibilizado no Anexo I deste edital.
2. Este documento modelo, denominado "Projeto Esportivo", estabelece a estrutura e os critérios que devem ser seguidos na elaboração do projeto a ser submetido à análise da Comissão Avaliadora.
3. O Anexo I deverá ser devidamente preenchido e enviado assinado pelo representante legal da instituição proponente, sendo este o(a) presidente no caso de Organização da Sociedade Civil (OSC), ou o(a) prefeito(a) no caso de município.

ANEXO II – PLANILHA DE DESPESAS NFP

1. A Planilha de Despesas é o documento em que deve ser relacionado todos os itens que serão adquiridos ou contratados.
2. Serão considerados apenas os itens descritos na Planilha de Despesas, sendo vedada a inclusão de itens no momento da celebração da parceria.

ANEXO III – PLANILHA DE DETALHAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL.

1. A Planilha de Detalhamento de Despesa de Pessoal é obrigatória para toda e qualquer instituição que optar por contratar por meio CLT, sendo dispensada quando designar outros tipos de contratação de pessoal.
2. O PROJETO ESPORTIVO que utilizar recursos financeiros para a contratação de prestadores de serviços deverá apresentar a planilha de detalhamento de despesas de pessoal, que inclua as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, despesas com pagamentos de impostos (inclusive contribuição previdenciária patronal), contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, quando aplicáveis.

ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO

1. Para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, o instrumento a ser celebrado será o termo de colaboração, modelo Minuta de Termo de Colaboração / Fomento. (Alterada em 2023 – Versão atualizada), disponibilizado no site <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes-parcerias/>.

2. Para parcerias celebradas com municípios e instituições da Administração Indireta Municipal, o instrumento a ser celebrado é o convênio, modelo Minuta Padrão de Convênio de Saída – Atualizada Decreto 48.745/2023, disponibilizado no site <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes-convenios/>.



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Tavares Perdigão Mendes**, Subsecretário, em 07/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117584558** e o código CRC **C9543816**.

Referência: Processo nº 1480.01.0002048/2025-55

SEI nº 117584558

